



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

LEI N.º 157/2002,

De 11 de junho de 2002.

Dispõe sobre alteração da situação jurídica de bem público e torna outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel urbano, constituído do canteiro central da 12ª Avenida, no trecho entre o Posto de gasolina frente à Avenida Antonio Pesconi, com área de 23.50 metros de frente com a Avenida Antonio Pesconi, 52 metros lateral com o Zequinha, 50 metros lateral com o Posto e 31 metros e fundo.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel descrito no artigo anterior a particular que Dele se interesse para a instalação e funcionamento de uma área comercial.

§ 1º - A concessão de uso será gratuita e pelo prazo de 10 (dez) ANOS.

§ 2º - A concessão de uso obedecerá ao disposto da Lei nº 8.666/93, naquilo que lhe for aplicável, e o contrato outorgado será intransferível, sem prévio consentimento da Administração, conferindo ao seu titular direito pessoal de uso especial do bem público concedido.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão – TO, aos 11 dias do mês de junho de 2002.


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal